

**PROJETO DE LEI Nº 1932/2023**

**EMENTA:**  
**INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS RISCOS DA MEDICAÇÃO ANIMAL, SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA VETERINÁRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado DANNIEL LIBRELON**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Conscientização dos Riscos da Medicação Animal, sem prescrição médica veterinária, feita pelos tutores, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os medicamentos veterinários são comumente usados em animais destinados à produção de alimentos com a finalidade de tratamento ou prevenção de doenças ou de promoção do crescimento.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - divulgação sobre os perigos da medicação animal sem receita veterinária, sendo esta uma prática que pode causar problemas de saúde permanentes e até a morte do animal;

II - incentivo aos tutores para que levem os animais ao veterinário regularmente;

III - combate à propagação de informações falsas, como recomendações de supostos tratamentos e medicamentos sem a devida orientação de profissional capacitado.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá desenvolver campanhas publicitárias alertando para a necessidade dos cuidados profissionais para os animais, bem como sobre os perigos da medicação animal sem indicação médica veterinária, e a necessidade de acompanhamento periódico dos animais.

Parágrafo único. A campanha tratada no caput deste artigo deverá ser desenvolvida em todas as esferas do poder, em ações unificadas do Poder Executivo Estadual e respectivos municípios, com a participação e apoio do Conselho Regional de Medicina Veterinária para intensificação das ações preventivas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 22 de Agosto de 2023.

**DANNIEL LIBRELON**  
**DEPUTADO ESTADUAL**  
**LÍDER DO REPUBLICANOS**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa dar mais efetividade às políticas públicas relacionadas à proteção, saúde e bem-estar dos animais, ampliando os mecanismos de defesa dos animais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

A Constituição Federal, em seu artigo 23, dispõe ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, preservar as florestas, a fauna e a flora, e, no artigo 24, é estabelecida a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre fauna e conservação da natureza.

Incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Os animais domésticos são hoje parte indissociável de nossa sociedade. Cães, gatos, cavalos, animais exóticos, todos eles fazem parte do nosso cotidiano, e assim como nós, humanos, os animais também adoecem, e precisam de cuidados.

Temos em nossa cultura a perigosa automedicação em humanos, prática esta que, não raras vezes, ocasiona a morte de pessoas. Com os animais não é diferente. Muitas vezes as pessoas tendem a medicar os animais erroneamente, e até mesmo, com medicação humana.

A fisiologia animal é diferente da fisiologia humana, e mesmo dentre os animais, existem diferenças substanciais, ou seja, um medicamento aprovado para um equino pode ser altamente tóxico para o organismo de um cão, e esta diferenciação, quem melhor pode fazê-la, é o médico veterinário, baseado em pesquisas e estudos técnicos.

Existem, ainda, diversas crendices de receitas milagrosas para a cura de diversas doenças animais, prática sem nenhuma comprovação científica, e que pode trazer sérios riscos à saúde animal.

É função do Estado alertar os tutores a respeito dos perigos da medicação de animais sem a orientação médico veterinário, bem como orientar para que sejam levados periodicamente ao veterinário, considerando-se que a medicação animal pode ser perigosa em vários sentidos, desde a adoção de tratamentos nocivos, até a administração de remédios de forma errada, seja pelo tipo de medicação, ou pela dosagem.

Sabe-se que os tutores responsáveis têm por objetivo o bem estar dos animais, mas o acompanhamento dos médicos veterinários é fundamental para que isto aconteça, evitando-se o sofrimento de nossos companheiros, e a campanha publicitária, incentivada pelo Estado, é uma forma eficaz para se alertar sobre o fato.

Deste modo, depreende-se, que cabe ao Poder Legislativo Distrital atuar na promoção de políticas públicas de conscientização sobre o bem-estar e saúde animal. Assim, o objetivo essencial deste projeto é informar a população sobre os perigos da medicação animal, além de estimular que os tutores levem os animais ao veterinário regularmente e combater a propagação de informações falsas.

Ante a inegável relevância da matéria, visando garantir a proteção e o bem estar animal, pedimos aos nobres pares apoio para aprovação da presente propositura.

## **Legislação Citada**

## **Atalho para outros documentos**

## **Informações Básicas**

<b>Código</b>	20230301932	<b>Autor</b>	DANNIEL LIBRELON
<b>Protocolo</b>	8612	<b>Mensagem</b>	

<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		
-----------------------------	-----------	--	--



**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	31/08/2023	<b>Despacho</b>	31/08/2023
<b>Publicação</b>	01/09/2023	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça  
**02.:**Defesa e Proteção dos Animais  
**03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1932/2023**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>
▼ Projeto de Lei				
▼ 20230301932				
 				
▼ <a href="#">INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS RISCOS DA MEDICAÇÃO ANIMAL, SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA VETERINÁRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</a>				01/09/2023
Danniel Librelon				
=> 20230301932 => {Constituição e Justiça Defesa e Proteção dos Animais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				
=> Distribuição => 20230301932 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230301932 => Parecer:				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

